



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.037, DE 17 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM IMÓVEL PÚBLICO URBANO PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à José Carlos Pissolatti de Oliveira, um terreno urbano situado ao Lote 5 Quadra G com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), medindo 10,00 (dez) metros de frente, 10,00 (dez) metros de fundo, 20,00 (vinte) metros a Direita e 20,00 (vinte) metros a Esquerda, localizado à Rua José Silvério Ferreira, 32, Bairro Sagrada Família, neste Município, com frente para referida rua, confrontando a direita com Terreno do Patrimônio do Município de Antônio Carlos, a esquerda com o lote nº 06 Quadra G - Terreno do Patrimônio do Município de Antônio Carlos e aos fundos com Terreno do Patrimônio do Município de Antônio Carlos, devidamente registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena, sob a matrícula de nº 33.743.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo já se encontra na posse do beneficiário desde 27 de julho de 2006, por força de concessão de direito real de uso, conforme escritura registrada na matrícula do imóvel.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para fins de habitação de interesse social e legitimação da posse do beneficiário, ficando vedada sua utilização diverso, sob pena de revogação da medida prevista no caput do art. 1º desta Lei, como reversão do imóvel em para o Patrimônio do Município de Antônio Carlos/MG.

Art. 3º A presente doação respeita e visa a atender o interesse social, previsto nas Leis Federais de n. 8.666/93 e 13.465/2017, bem como na Lei Orgânica do Município, ficando dispensado o processo licitatório.

Art. 4º A presente doação deverá conter cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, cabendo ao Executivo Municipal providenciar os atos necessários juntos aos órgãos e instituições oficiais e privadas para a efetivação da doação prevista nesta Lei.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Não serão concedidas quaisquer isenções de tributos ou taxas públicas a qualquer título.

Art. 6º No caso de reversão em favor do Patrimônio Municipal, nos termos do art. 2º, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no bem pelo donatário, passarão a integrar o domínio municipal, independente de indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948